

**Parecer Jurídico nº 041/2020****CREDENCIAMENTO Nº. 004/2018 INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2018****CONTRATO Nº. 464/2019****Interessado (a): Secretaria Municipal de Saúde****Matéria:** Análise Jurídica do 1º Termo Aditivo vinculado ao Credenciamento nº 004/2018, Contrato nº. 464/2019- **MEDICAL DIAGNÓSTICO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA - EPP.****RELATÓRIO**

Veio para análise jurídica o processo Licitatório na modalidade Credenciamento nº. 004/201, com requerimento da Secretaria Municipal de Saúde, cujo objeto, é a análise da possibilidade de Aditamento do Contrato nº 464/2019, destinado a prestação de serviços de assistência à saúde de diagnóstico por imagem, quais sejam Radiologia, Ultrassonografia, Tomografias, Ressonância Magnética, Endoscopia com fornecimento de materiais, insumos e mão de obra de profissionais especializados necessários a perfeita execução do serviço de mão de obra de profissionais especializados necessários a perfeita execução do serviço de diagnóstico por imagem de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Castanhal/PA, conforme Tabela Unificada do sistema Único de Saúde.

Referido contrato foi firmado entre Fundo Municipal de Saúde de Castanhal e a **MEDICAL DIAGNÓSTICO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA - EPP.**

Pretende-se agora a prorrogação do seu prazo de vigência, por 12 (doze meses), a fim de dar continuidade ao serviço de natureza essencial.

A data de vigência do contrato passará de 10/06/2019 a 09/06/2020 a 10/06/2020 a 09/06/2021 em razão da necessidade e continuidade dos serviços prestados pela empresa contratada.

É o relatório. Passo a análise jurídica.

MÉRITO

No pleito em análise, pretende à Secretaria de Saúde a prorrogação de prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 464/2019, por mais 12 (doze) meses, estando prevista a possibilidade de prorrogação do contrato administrativo pela administração pública consagrada na Lei de Licitações nº 8.666/93, em seu art. 57, inciso II. Vejamos:



Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, os quais poderão ter a sua duração estendida por igual período;(...) (grifos nossos)

O contrato administrativo é um acordo de vontades firmado entre entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações e contraprestações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada. As cláusulas do contrato são obrigatórias conforme exposto na Lei de Licitações.

Conforme se verifica em Lei, é autorizada a administração pública que prorrogue os contratos de prestação de serviços continuados por até 60 (sessenta), meses, com a finalidade de obtenção de e condições mais vantajosas, entretanto, cabe ressaltar que devem ser observados os seguintes pressupostos:

- a) A existência de previsão para prorrogação de edital no contrato;
- b) Objeto e escopo do contrato inalterado pela prorrogação;
- c) Interesse da administração pública e do contratado expressamente declarado;
- d) Vantagem da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo;
- e) Manutenção das condições de habilitação pelo contratado;
- f) Preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto ou da prestação de serviços.

Assim a vista dos permissivos legais, considerando que dos elementos coligidos dos autos infere-se a adequação da situação fática a Lei, não vislumbramos óbice à dilação de prazo pretendida pela Secretaria Municipal de Saúde.

No que concerne a manutenção das condições de habilitação, cumpre dizer que a Certidão de natureza Tributária se encontra POSITIVA, razão pela qual deve ser apresentada a Certidão negativa, a fim de ensejar a prorrogação o contrato.

Quanto as certidões Municipais (ISS e Alvará), verifica-se que a que foi acostada aos autos possui validade até o mês de maio de 2020, por sua vez, a certidão de IPTU tem validade para o ano de 2019, no entanto, a Instrução Normativa SEFIN nº. 003/2020 em seu Art. 2º prorroga a validade das certidões de regularidade fiscal para 30/06/2020, de modo que tais documentos se encontram válidos.

Destaque-se ainda, que não compete a essa assessoria a análise da conveniência e oportunidade do ato, mas apenas dos aspectos jurídicos e formais do procedimento, bem



como a análise da minuta de aditamento, a qual se encontra em ordem, não recomendando alterações a mesma.

É a fundamentação fática jurídica que serve de substrato para as conclusões adiante expostas.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta assessoria recomenda:

1) Juntada de certidão negativa de natureza tributária, com vista a comprovar a manutenção das qualidades de habilitação.

Após sanado o item acima visualiza a **possibilidade jurídica de prorrogação de prazo** do Contrato nº 464/2019, vinculado ao Credenciamento nº 004/2018, firmado com a **MEDICAL DIAGNÓSTICO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA - EPP**, desde **que atendido os requisitos** descritos no art.57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

Caso não seja juntada certidão negativa de natureza tributária, opina pela **IMPOSSIBILIDADE** de prorrogação de prazo.

É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

Castanhal (PA), 03 de junho de 2020.

**ZUILA JAQUELINE
COSTA LIMA**

Assinado de forma digital por
ZUILA JAQUELINE COSTA LIMA
Dados: 2020.06.03 10:49:52
-03'00'

Zuila Jaqueline Lima Montel
Assessora Jurídica-Port. 073/2017
Advogada OAB/PA 16.313